

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000267/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017207/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108853/2023-23
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS BIOMEDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBIOMEDICOS/DF, CNPJ n. 09.620.574/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO LACERDA DE CARVALHO;

E

SIND DOS LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS, CNPJ n. 03.636.297/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Biomédicos do Distrito Federal**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2023/2024**

a) **R\$ 3.443,58** (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), observando-se a jornada de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais;

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada diversa ou em regime de plantão, desde que observada limitação legal e atribuído pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de formal instrumento.

Parágrafo segundo: Obriga-se a empresa, na ocorrência da exceção prevista no parágrafo primeiro supra, a emitir 3 (três) vias do instrumento contratual, com cópia para o Biomédico contratado e ao Sindicato obreiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

O salário dos Biomédicos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será reajustado, sem retroatividade, a partir de 1º de abril de 2023, ao índice de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO: FOMAS E PRAZOS

O pagamento do salário deverá ser feito, conforme legislação trabalhista ordinária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro: Cada dia de atraso resultará em multa de 1% (um por cento) do salário nominal do Biomédico, revertida em favor do mesmo, limitada a 30% (trinta por cento).

Parágrafo segundo: A multa prevista no parágrafo anterior é aplicável também em atraso no pagamento de 13º salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, considerando-se como horas noturnas as horas laboradas entre 22:00 de um dia e 05:00 horas do dia seguinte

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo vigente, aos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estabelecido por laudo técnico competente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Biomédico que for designado como responsável técnico receberá 40% (quarenta por cento) de adicional de gratificação, pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial vigente da categoria, tendo como referência o valor para sua jornada de trabalho, sendo responsável por 2 (duas) unidades de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o profissional seja responsável por apenas 1 (uma) unidade, receberá o

valor 20% (vinte por cento) correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa que não possuir refeitório e alimentação própria fornecerá aos seus empregados Biomédicos auxílio alimentação no valor de, no mínimo, R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil efetivamente trabalhado, podendo ser disponibilizado por meio de cartão magnético.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas que já efetuam pagamento do auxílio alimentação em valor superior ao mínimo previsto nesta cláusula são obrigadas a mantê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio alimentação concedido não integra a remuneração e as verbas rescisórias dos Biomédicos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo trabalhado, conforme legislação específica, poderá ser homologada junto à empresa ou perante o sindicato obreiro, dentro do prazo legal, a exclusivo critério do empregado demitido.

Parágrafo primeiro: Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer no âmbito da empresa, esta deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicar formalmente o sindicato obreiro, com envio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho respectivo.

Parágrafo segundo: Quando as rescisões contratuais forem levadas à homologação do **SINDBIOMÉDICOS/DF**, esse na data marcada, comprovará a presença do EMPREGADOR mediante declaração escrita e quando o EMPREGADO não comparecer, desde que seja comprovada pelo EMPREGADOR a ciência por parte do EMPREGADO da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo Terceiro - Fica o laboratório obrigado a agendar a homologação com data e hora marcadas, através de e-mail ou telefone do sindicato dos Biomédicos, com antecedência de 48 horas, quando as rescisões contratuais forem levadas a homologação do **SINDBIOMÉDICOS/DF**.

Parágrafo Quarto- O Sindicato dos Biomédicos não poderá se negar a proceder à homologação em qualquer hipótese, desde que, não haja inconformidades na rescisão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

A empresa poderá proibir a utilização de celulares e outros equipamentos eletrônicos em ambiente de trabalho, quando julgar prejudicial às atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCALA PREFERENCIAL

A empresa deverá excluir o biomédico de escala de plantão, regime de emergência ou similares, quando requerido pelo empregado, desde que este possua mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou mais de 20 (vinte) anos de laboratório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao Biomédico que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego pelos 12 (doze) meses que antecedem atingimento dos requisitos para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria, por idade ou tempo de contribuição, ou o valor correspondente.

Parágrafo primeiro- O empregado que desvincular-se da empresa em virtude de aposentadoria e possuir mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma, fará jus a um abono, no valor da última remuneração integral, que será pago em parcela única na rescisão contratual do empregado

Parágrafo Segundo- A comprovação deverá ser feita exclusivamente pelo COLABORADOR (A) junto ao Empregador mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Esse documento deverá ser emitido pela Previdência Social, por meio do aplicativo “meu INSS” ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário.

Parágrafo Terceiro - O empregado que estiver a seis meses de obter o direito à aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, poderá comunicar este fato à empresa e apresentar a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, obrigatoriamente, ao setor de Departamento Pessoal. Ou munido da contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, poderá comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

Parágrafo Quarto - O contrato de trabalho do COLABORADORES (AS) só poderá ser rescindido imotivadamente, por mútuo acordo ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, fica estabelecida possibilidade de criação de Banco de Horas para os Biomédicos abrangidos por esta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: O Banco de Horas tem por finalidade compensar as horas trabalhadas, excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticados em regime de horas extras, observados os critérios legais.

Parágrafo segundo: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada.

Parágrafo terceiro: As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada diária, como horas extras ou incluídas no Banco de Horas serão computadas para fins de apuração do intervalo de onze horas entre jornadas.

Parágrafo quarto: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedem o limite da jornada regular de trabalho serão registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

a) As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

b) As horas executadas em sobre jornada de segunda a sábado, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas aos domingos e feriados, serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) horas compensadas.

c) A empresa realizará controle individualizado do Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas.

d) Ao final de cada mês a empresa disponibilizará, a cada empregado que solicitar, extrato das horas de crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até aquela data.

e) O prazo para a compensação das horas acumuladas será de no máximo 6 (seis) meses, sendo definido pela empresa período idêntico para compensação.

f) O Banco de Horas poderá, a critério da empresa, ser “zerado” quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias ou depois do término das mesmas, desde que seja respeitado o vencimento do prazo de compensação do presente acordo.

g) As horas lançadas no Banco de horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado, observando a regra prevista no parágrafo sexto, item “a”.

Parágrafo quinto: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário, exceto afastamento por aposentadoria por invalidez, o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo sexto O empregado afastado por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do Banco de Horas, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que a empresa tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, o saldo do Banco de Horas do empregado será transformado em pecúnia e pago ou descontado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. O saldo positivo de horas em favor do empregado será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

Parágrafo oitavo: O saldo existente, seja positivo ou negativo, no Banco de Horas ao final de vigência da

presente norma coletiva, caso não haja prorrogação do mesmo, será quitado em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento. O saldo positivo de horas em favor do empregado será acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADAS ESPECIAIS DE ESTUDANTES

Ao empregado estudante de cursos de especialização, mestrado ou doutorado, será concedida redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas nos dias de exames e provas, mediante a comunicação prévia à empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes do exame, assim como a comprovação da participação no certame em até 72 (setenta e duas) horas após a realização do mesmo, facultado ao empregador exigir a compensação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do empregado será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo único Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante requerimento do SINDBIOMÉDICOS/DF, com prazo de antecedência mínimo de 10 (dez) dias corridos, a empresa deverá disponibilizar espaço nas suas dependências, destinado à divulgação e sindicalização, por período mínimo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das garantias legais de acesso do Sindicato ao local de trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS E DIREITOS SINDICAIS

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

Precedido de solicitação formal, as empresas deverão informar ao sindicato obreiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, todas as informações pertinentes às relações de trabalho com biomédicos, bem como fornecer subsídio documental, em especial, no âmbito da divisão de higiene, segurança e medicina do trabalho e a relação de empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa no valor de uma folha salarial em favor do sindicato obreiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PARA O SINDBIOMÉDICOS

A empresa deverá descontar em folha de pagamento, conforme preceitua art. 545 da CLT, a mensalidade de associados Biomédicos. O valor a ser descontado individualmente será de R\$ 50,00 (quarenta reais), de acordo com aprovação unânime em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O repasse dos valores referidos nesta cláusula deverão ser efetuados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de retenção.

Parágrafo segundo: O SINDBIOMÉDICOS/DF encaminhará para a empresa, relação dos Biomédicos filiados e fichas com assinatura de autorização dos mesmos, sempre que solicitadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDBIOMÉDICOS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos Biomédicos a contribuição assistencial no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal do mês de outubro de 2023, desde que previamente autorizado pelos mesmos, e repassará em uma única parcela, no prazo de até 01(um) dias úteis subsequente ao desconto para o SINDBIOMÉDICOS/DF, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0002 OP 003, conta corrente nº 4539-5.

Parágrafo primeiro: O desconto será feito no primeiro mês subsequente, quando se tratar de trabalhador admitido após o mês de setembro.

Parágrafo segundo: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, do valor equivalente à contribuição devida, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo terceiro: O SINDBIOMÉDICOS/DF encaminhará para a empresa, relação dos Biomédicos filiados e fichas com assinatura de autorização dos mesmos, sempre que solicitadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, sendo empresas associadas ou não às Entidades

Patronais Convenentes, recolherão ao Banco SICCOB, em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido a seguir:

- a) Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- d) Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo primeiro O pagamento deverá ser efetuado até o dia 28/02/2024.

Parágrafo segundo O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DESCONTO EM FOLHA

Os laboratórios efetuarão o recolhimento em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF**, de uma só vez no percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento já reajustada, a ser depositado em conta corrente desta entidade no Banco SICCOB Agência N° 4332 e Conta Corrente N° 5.973-0, referente 2023/2024 no mês de fechamento da convenção vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A comissão de conciliação intersindical prevista na Lei nº 9.958/2000, será instalada pelos Sindicatos Signatários desta Convenção, a qual funcionará no SCS, quadra 06, bloco "A", nº 172, Edifício Jessé Freire, 5º andar, com regimento próprio protocolizados no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal respectivamente.

Parágrafo primeiro: Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta convenção coletiva, e de acordo com o

disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em Lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores sindicalizados na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo segundo: A Comissão de Conciliação Previa Intersindical, será composta de no mínimo de dois representantes titulares da categoria dos empregadores e dois representantes titulares da categoria dos Trabalhadores, titulares com igual número de suplentes indicados por seus respectivos Sindicatos com mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução deles.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Brasília para dirimir qualquer litígio referente a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

BRUNO LACERDA DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BIOMEDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBIOMEDICOS/DF

ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS

ANEXOS

ANEXO I - TEXTO NA INTEGRA ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#) arquivo completo. [Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO I - CCT ASSIANDO PELOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES

[Anexo \(PDF\)](#)

CCT Assinada pelos sindicatos representados pelos seus respectivos presidentes.

ANEXO I - ASSEMBLEI APROVANDO VERSÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#) Segue a assembleia que discuti e aprova versão enviada para o sindlab

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.